



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Acrescenta dispositivo à [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O capítulo III, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do título Seção I e da Seção II e do artigo 59-a., com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

SEÇÃO II

DAS FOLGAS

Art. 59-A. O trabalho em dias em que não houver expediente no órgão ou entidade, assegurará ao servidor o direito ao gozo das folgas.

§ 1º As folgas serão deferidas na proporção de um dia de folga para cada dia trabalhado.

§ 2º As folgas são cumulativas e serão utilizadas a qualquer tempo, observado o interesse público.

§ 3º O saldo de folgas porventura existente por ocasião das férias serão gozadas juntamente com estas.

§ 4º O disposto no “caput” não se aplica ao trabalho em dias não úteis prestados em regime de escala ou revezamento, que observará a norma regulamentar de regência.”

(AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de novembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral